



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

- Processo nº:** 00600-00008400/2022-17.
- Jurisdicionada:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- Assunto:** Licitação.
- Valor estimado:** R\$ 24.690.843,71
- Ementa:**
- Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022 visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de produção original ou reposição original para os veículos das marcas CITROEN, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, SCANIA, TOYOTA e VOLKSWAGEM que compõem a frota veicular do CBMDF (peça 2);
  - **Fase atual:** Análise do edital;
  - Corpo Técnico (peça 9): Pelo conhecimento e arquivamento do feito;
  - **VOTO convergente.**

## RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022 visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de produção original ou reposição original para os veículos das marcas CITROEN, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, SCANIA, TOYOTA e VOLKSWAGEM que compõem a frota veicular do CBMDF (peça 2).

Ao examinar o feito (peça 9), a Divisão de Fiscalização de Licitações (DIFLI) assim se manifestou:

5. *Procederemos, na sequência, descrição resumida dos principais aspectos contidos na documentação disponibilizada, com base na última versão do Edital e de seus anexos (Peça nº 2). A verificação dos itens do Edital encontra-se no checklist objeto da Peça nº 8, e-Doc [9D42B5D2-e](#).*

6. *Preliminarmente à análise do pregão em epígrafe, relata-se que o objeto ora licitado apresenta características praticamente idênticas ao Pregão Eletrônico nº 36/2021, igualmente realizado pelo CBMDF, diferindo basicamente quanto a algumas das marcas abrangidas dos veículos. O referido certame foi fiscalizado por esta Corte no âmbito do Processo nº 4443/2021. Dessa forma, a análise da presente licitação levará em consideração a linha adotada no desfecho do exame do Edital do PE nº 36/2021, cuja continuidade foi autorizada pelo Tribunal por meio da Decisão nº 1983/2021.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL**

**Da Justificativa da Demanda**

7. No item 2 do Termo de Referência (fl. 14, Peça nº 2), foram apresentadas as justificativas para a necessidade da contratação.

8. Frisou-se que o uso intensivo da frota no cotidiano, sendo 409 (quatrocentos e nove) viaturas contempladas na presente aquisição, torna imprescindível a realização de manutenções preventivas e corretivas, as quais demandam rotineiramente o emprego de insumos para a sua realização.

9. Justificaram-se, no item 5 do Termo de Referência (fl. 15, Peça nº 2), acerca das estimativas do quantitativo na demanda das oficinas do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV) do CBMDF, baseadas na quantidade de veículos de propriedade da jurisdicionada.

**Da Não Utilização do Sistema de Registro de Preços**

10. Foi alegado, no item 3 do Termo de Referência (fl. 14, Peça nº 2), que o objeto do processo sob a presente análise não se enquadra nas situações elencadas no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, tratando-se, neste caso, de uma aquisição com fornecimento contínuo com entrega integral sob demanda ainda não definida. Desta forma, não foi adotado o Sistema de Registro de Preços.

**Do Estudo Técnico Preliminar**

11. Às fls. 6 a 10 da Peça nº 6, consta Estudo Técnico Preliminar realizado pela Seção de Logística do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF. Foi declarado, no documento, que a contratação pleiteada é viável para a Administração.

**Da Subcontratação e da Participação de Consórcios**

12. Conforme o item 17.9 do Edital (fl. 10, Peça nº 2), vedou-se a subcontratação parcial ou total do objeto do pregão sob a presente análise.

13. De forma oposta, não foi localizada vedação no Edital ou em seus anexos para que empresas reunidas em consórcio participem do certame. Todavia, de acordo com a Informação Técnica n.º 105/2022 - CBMDF/DICOA/COPLI (fl. 182, Peça nº 6), optou-se por não permitir tal participação.

14. Observou-se que, na versão final do Edital (Peça nº 2), foi suprimido o item 6.2.3.12, constante da minuta do presente instrumento convocatório (fl. 81, Peça nº 6) e do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021 (fl. 3, Peça nº 2, e-Doc 3369E3E1-e, Processo nº 4443/2021), reproduzido a seguir:

**6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

(...)

**6.2.3. As empresas:**

(...)

**6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. (RETIRAR O SUBITEM SE FOR PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS)**

15. Entretanto, pela leitura do art. 33 da Lei nº 8.666/93, constata-se que é uma prerrogativa da administração admitir a participação de consórcios, entendendo-se pela vedação em caso de silêncio do Edital quanto ao assunto. Além disso, observa-se que, a despeito da ausência de parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcio participem do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL**

*certame, o objeto foi formalmente parcelado em 9 (nove) itens, coadunando-se com o prescrito pela Decisão Normativa nº 02/2012 deste Tribunal.*

**Da Qualificação Técnica**

16. No item 14.4.1.4 do Edital (fls. 8 e 9 da Peça nº 2), constam as exigências de qualificação técnica para a participação no certame. Foi exigido que os licitantes apresentem atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: peças ou acessórios de veículos.

**Da Cota Reservada**

17. O tema foi tratado no item 4 do Termo de Referência (fl. 14, Peça nº 2), cuja redação transcreve-se a seguir:

*Considerando que a aquisição almejada NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL, POR HAVER NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO CONTÍNUO COM ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA, mediante preço praticado com desconto sobre tabela de preços, o estabelecimento de COTA RESERVADA para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) CAUSARÁ PREJUÍZO para o conjunto do objeto deste certame, portanto, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para todos os itens deste processo.*

*Em atenção ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, o objeto constante do item 04 do Termo de Referência será destinado à participação exclusiva de entidades preferenciais, uma vez que o valor estimado é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

18. Verificou-se que a mesma justificativa para a não adoção de cota reservada consta no Termo de Referência do PE nº 36/2021 (fl. 14, Peça nº 2, e-Doc [3369E3E1-e](#), Processo TCDF 4443/2021), tendo sido apenas 2 (dois) itens destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais, em vista de seus valores cotados abaixo de R\$ 80.000,00. Tais razões foram acatadas pelo Tribunal, conforme Decisão nº 1983/2021, a qual referendou o voto do eminente Relator, parcialmente reproduzido abaixo (fl. 7, Peça nº 11, e-Doc [AAD673D0-e](#), Processo TCDF 4443/2021):

*Vale salientar, ainda, que os aspectos formais da licitação em análise foram atendidos; o CBMDF justificou adequadamente a presente contratação; os itens de valores até R\$ 80.000,00 foram destinados, mediante cota exclusiva, para entidades preferenciais, em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006; os demais itens foram destinados à ampla concorrência, restando justificada a inobservância da adoção de cota reservada de até 25% às entidades preferenciais (...)*

19. Assim, diante da similaridade dos fatos, seguiremos o entendimento já manifestado por esta Corte de Contas, deixando de sugerir medida corretiva acerca da adoção de cota reservada.

20. Por cautela, conferiu-se o desfecho do PE nº 36/2021, visando verificar o porte dos licitantes vencedores. Em consulta ao Resultado por Fornecedor e à Ata de Realização do Pregão (Peça nº 7, e-Doc [F69E6D04-e](#)), notou-se que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL**

os 17 itens em disputa foram adjudicados a 5 (cinco) empresas, sendo apenas uma delas de porte diverso de ME/EPP, conforme detalhado a seguir:

Licitante	ME/EPP	Itens	Valor (R\$)	Total do Fornecedor (R\$)	% do Total
M. R. S DA ROCHA EIRELI	SIM	13	1.320.772,7111	1.326.408,41	14,1%
		16	5.635,7002		
PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	NÃO	4	133.884,5775	1.132.286,7672	12%
		12	587.043,1812		
		15	137.569,5585		
		17	273.789,4500		
ROBSON VALENTIM DE SOUZA	SIM	3	17.911,8940	899.428,0990	9,5%
		6	405.286,0350		
		11	476.230,1700		
UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	SIM	2	97.265,9800	5.641.452,4491	59,8%
		5	319.876,2221		
		7	346.160,7000		
		9	1.316.388,6450		
		10	2.676.972,2700		
		14	884.788,6320		
ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO	SIM	1	63.324,0000	429.924,4464	4,6%
		8	366.600,4464		
<b>Total</b>				<b>9.429.500,1730</b>	<b>100,00%</b>

21. Nesse sentido, constata-se que 13 dos 17 itens foram arrematados por empresas classificadas como ME/EPP, perfazendo 88% do valor total, sendo que apenas os itens 3 e 16 eram de participação exclusiva destas entidades. Com isso, esperando resultado semelhante ao verificado no PE nº 36/2021, esta unidade técnica não enxerga prejuízos quanto à ausência de cota reservada para o Pregão sob a presente análise.

**Das Condições para Habilitação Econômico-Financeiras**

22. No tocante às condições de comprovação de qualificação econômico-financeiras, os indicadores de solvência patrimonial demandados no item 14.4.1.3 do Edital (fl. 8, Peça nº 2) são os usuais para os procedimentos licitatórios dessa natureza, com a opção de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor total estimado para o item cotado.

**Do Parecer Jurídico**

23. Em relação à manifestação do órgão jurídico do CBMDF, consta dos autos a Nota Técnica N.º 238/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR, fls. 189 a 198 da Peça nº 6. Por meio dela, opinou-se pela “possibilidade jurídica da licitação e pela suficiência da instrução processual, destacando-se que, sobre os aspectos formais, a referida mostra-se adequada à deflagração da fase externa, com as ressalvas expostas no presente opinativo”. Após sanadas as pendências apontadas, o Diretor de Materiais e Serviços aprovou a nova



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

versão do Termo de Referência e autorizou o prosseguimento do processo (fl. 214, Peça nº 6).

**Da nomeação do Pregoeiro**

24. A nomeação do Pregoeiro do presente procedimento licitatório, Sr. Daniel Salomão Frazão Cardoso, foi publicada no DODF de 05/01/2022, fl. 74 da Peça nº 6. Sua designação para atuar no presente procedimento foi estabelecida pelo Diretor de Contratações e Aquisições, conforme documento de fl. 73 da mesma Peça.

**Da Dotação Orçamentária**

25. Consta às fls. 45 a 47 da Peça 6 a manifestação do Ordenador de Despesas do CBMDF ratificando a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa objeto do processo, conforme especificações citadas no documento, além de declarar que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

**Da Autorização para Realização do Certame**

26. À fl. 291 da Peça nº 6 consta a autorização de realização do procedimento licitatório, formulada pelo Diretor da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF. No mesmo documento foi atestada a existência de identidade de situação entre a Minuta-Padrão e a versão final do Edital.

**Do Valor Estimado**

27. O item 5 do Termo de Referência (fls. 15 e 16, Peça nº 2) descreve a metodologia utilizada pela jurisdicionada para a formação dos preços estimados do presente Pregão, apresentando a seguinte Planilha de Composição de Custos:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (85643574)	VALOR UNIT. ESTIMADO PELA AUDATEX PARA 12 MESES (85639519)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES
1	CITROEN LEVE	10	R\$ 8.869,36	R\$ 88.693,60	R\$ 221.734,00
2	FORD UTILITÁRIO	31	R\$ 11.451,16	R\$ 354.985,96	R\$ 887.464,90
3	GM UTILITÁRIO	24	R\$ 19.388,50	R\$ 465.324,00	R\$ 1.163.310,00
4	JEEP LEVE	1	R\$ 4.446,20	R\$ 4.446,20	R\$ 11.115,50
5	MB PESADO	50	R\$ 22.927,26	R\$ 1.146.363,00	R\$ 2.865.907,50
6	MB UTILITÁRIO	129	R\$ 22.394,11	R\$ 2.888.840,19	R\$ 7.222.100,47
7	SCANIA PESADO	67	R\$ 30.680,05	R\$ 2.055.563,35	R\$ 5.138.908,37
8	TOYOTA UTILITÁRIO	50	R\$ 38.534,54	R\$ 1.926.727,00	R\$ 4.816.817,50
9	VOLKSWAGEM PESADO	47	R\$ 20.114,77	R\$ 945.394,19	R\$ 2.363.485,47
TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.876.337,49	R\$ 24.690.843,71

28. Na estimativa do valor do contrato foi levada em consideração a demanda das oficinas do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV e as peças mais necessárias para o uso periódico. Para obter os preços unificados das peças, foi utilizado o sistema AUDATEX, ferramenta que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

*oferece às "oficinas, companhias de seguro, reguladoras de sinistros, administradoras de frotas e órgãos públicos, soluções para a área de orçamentação eletrônica e gerenciamento do processo de sinistros" (fl. 15, Peça nº 2).*

*29. Consta na Peça nº 6 o Relatório SEI-GDF nº 239/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (fls. 32 a 34), em que se detalha a pesquisa de preços, trazendo como anexo as páginas de consultas ao sistema AUDATEX (fls. 35 a 44 da mesma Peça).*

*30. Com isso, considera-se aceitável a metodologia utilizada para a formação dos custos estimativos do certame sob a presente análise, tendo em vista que seguiu a mesma usada para o PE nº 36/2021, a qual foi corroborada pelo Tribunal, conforme a Decisão nº 1983/2021, que autorizou o prosseguimento do certame.*

É o relatório.

## **VOTO**

Cuidam os autos da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022 visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de produção original ou reposição original para os veículos das marcas CITROEN, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, SCANIA, TOYOTA e VOLKSWAGEM que compõem a frota veicular do CBMDF (peça 2).

Ao compulsar o processo, avalio não haver reparos a fazer à análise empreendida pelo zeloso corpo técnico, mediante a Informação nº 218/2022 – DIFLI, razão pela qual a adoto como razões de decidir, sem prejuízo do que passo a aduzir.

Com efeito, o *check-list* juntado aos autos (peça 9) não aponta vícios de conformidade do edital em voga.

Noto que a contratação em apreço possui justificativa plausível.

Observo que a ausência de cota reservada, vedação à subcontratação e não previsão de consórcio possui fundamento, na medida em que o objeto foi formalmente parcelado em 9 (nove) itens, em consonância com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/2012.

Além disso, verifico que a estimativa de preços se encontra compatível com os valores de mercado.

Desse modo, entendo que a Corte pode tomar conhecimento do edital e adotar as propostas alvitadas pelo corpo técnico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL

Diante do exposto, em consonância com o Órgão Instrutivo, **VOTO** no sentido de que o e. Plenário:

I tome conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2022, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (peça 2), do ofício nº 187/2022 – DIFLI (peça 3), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00053-00137744/2022-31 (peça 5), e da cópia do referido processo (peça 6);

II autorize:

a) o envio de cópia da decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.

**MÁRCIO MICHEL**  
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5310, de 10/08/2022

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo:  
00600-00008400/2022-17-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00008400/2022-17-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de produção original ou reposição original para os veículos das marcas CITROEN, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, SCANIA, TOYOTA e VOLKSWAGEM, que compõem a frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

### DECISÃO Nº 3339/2022

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 65/2022, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF (peça 2), do ofício nº 187/2022 - DIFLI (peça 3), do e-mail com o *link* de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00053-00137744/2022-31 (peça 5), e da cópia do referido processo (peça 6); II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Agosto de 2022

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente